



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 104, DE 06 DE ABRIL DE 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Periquito aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que tem como objeto a manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e prestação de assistência à população interessada sobre questões relacionadas com o cadastramento a cargo do INCRA.

Art. 2º - O Município de Periquito, para a consecução dos objetivos do convênio se obriga:

I – criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastro – UMC;

II – prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastro – UMC com o número de servidores necessários à execução das tarefas;

III – arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos dos servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastro;

IV – prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastro e zelar por seu funcionamento e

V – divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastro e o tipo de serviço por ela prestado.

Art. 3º - O INCRA, para a consecução dos objetivos do convênio se obriga:

I – convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o servidor que for indicado para chefiar a Unidade Municipal de Cadastro;

II – expedir certificado aos participantes do treinamento de que trata o inciso anterior;

III – fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, necessário para o desenvolvimento das atividades da Unidade Municipal de Cadastro e

IV – prestar assistência técnica à UMC, sempre que julgar necessário ou quando por ela solicitado.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial para arcar com as despesas decorrentes desta lei, através de decreto executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Constituirão recursos para abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, os provenientes de excesso de arrecadação ou os resultantes de anulação parcial ou total do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Periquito, 06 de abril de 2001.


NEREU NUNES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL